



## TERMO DE CONTRATO 5/2016

Processo 5/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA DEFINIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, A SEREM INCLUÍDOS NA ETAPA 5, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, centro, AGUDO/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Aliceu Odair Klein, CPF 681.328.240-91, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 09616071/0001-98, localizada na Rodovia RST-348, 300, neste município de Agudo, neste ato representada por seu Sócio-proprietário, CARLOS HENRIQUE ROGGIA, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº46746, CPF 286695840-34, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, A SEREM INCLUÍDOS NA ETAPA 5, observadas as disposições da Lei das Licitações, das normas técnicas vigentes da ABNT, suplementadas pela legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira – É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de engenharia para definição dos seguintes itens da construção da sede própria:

I – concepção dos pavimentos e acabamentos dos acessos ao prédio – escadaria externa, rampa, passarela e alpendre, desde o prédio até o limite do passeio público (calçada), incluindo piso tátil conforme normas técnicas aplicáveis e corrimão, sugerindo-se seja este em aço inoxidável;

II – concepção dos espaços de ajardinamento e espaços pavimentados (panteão de bandeiras);

III – concepção do muro grade a ser instalado nas fachadas Norte e Leste, de modo a proteger o patrimônio de atos de vandalismo, observado o aspecto paisagístico;

IV – definição do revestimento com pedras decorativas, da parede Leste existente no jardim;

V – definição do corrimão da escada de acesso do público ao pavimento superior, a partir do pavimento térreo, sugerindo-se seja em aço inoxidável;

VI – definição sobre onde será instalado, qual o modelo e qual o material a ser empregado no forro do pavimento térreo, excluído o plenário e galeria e o salão nobre e hall; conforme projeto arquitetônico térreo.

Subcláusula única – Ficam incluídos na prestação de serviço contratada o fornecimento de cópia eletrônica e 2 (duas) cópias impressas dos projetos e memoriais descritivos de materiais.



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

*Contrato 5/2016 – FL. 2 de 3*

**DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula segunda: A CONTRATADA se obriga a solicitar a participação de pessoa designada pela CÂMARA na definição dos materiais e do cronograma.

**DA MULTA**

Cláusula terceira: O descumprimento da obrigação elencada na cláusula segunda assistirá à CONTRATANTE o direito de aplicação as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos, conforme artigo 917, do Código Civil, e de natureza administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

1 – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

2 – multas sobre o valor atualizado do Contrato:

a) de 8 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

**DO PAGAMENTO**

Cláusula quarta: Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o quinto dia após o recebimento da prestação do serviço.

Subcláusula única: O pagamento dar-se-á com recursos da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: 0103100041.001 – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

**DA RESCISÃO**

Cláusula quinta: O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, se aplicáveis, sendo esta total ou parcial, e procedida na forma do art. 79, com o acarretamento das consequências previstas no art. 80, todas da Lei 8666/93.

**DO PRAZO**

Cláusula sexta: O contrato vigorará até o dia 30 de junho de 2016, inclusive.

**DO FORO**

Cláusula sétima. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula oitava: O CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE no caso de rescisão com base no art. 77, da Lei 8666/93.-



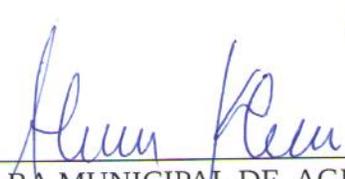
**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

*Contrato 5/2016 – FL. 3 de 3*

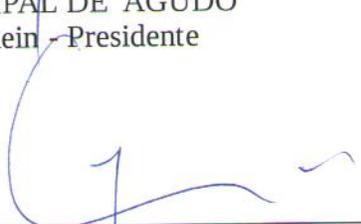
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Agudo, 29 de março de 2016.-

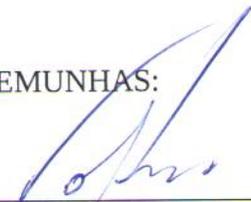
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE AGUDO  
Ver. Aliceu Odair Klein - Presidente

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
C H ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.  
Carlos Henrique Roggia - Sócio-proprietário

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
VALDERI LUIZ HOPPE  
CPF 511866590-68

  
\_\_\_\_\_  
PAULO AUGUSTO WILHELM  
CPF 271000570-00